



RESOLUÇÃO N.º 271, DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o retorno do expediente forense com a integralidade das equipes de trabalho, conforme o horário instituído e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas no art. 6º, inciso XXVI, do Regimento Interno do TJMRS, tendo em vista o que constou no Processo Administrativo SEI nº 9.2021.0700.000906-3, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 9.2022.0700.000XXX, em sessão administrativa do dia 15/03/2022, à unanimidade,

Considerando a natureza essencial da prestação dos serviços jurisdicionais e a necessidade de sua continuidade, desde que preservada a segurança de todos os envolvidos na atividade judiciária;

Considerando o avanço no calendário de vacinação no Estado e as informações sobre a vacinação de magistradas, magistrados, servidoras e servidores;

Considerando a redução de internados tanto em leitos clínicos quanto em leitos UTI no Estado do Rio Grande do Sul, conforme informado pelo Boletim de Hospitalizações RS – Macrorregiões e Regiões COVID-19, em 14/03/2022 (disponível em https://bit.ly/boletim_hosp_RS);

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 21.413 (disponível em http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4296_ce_354208_1.pdf);

Considerando a edição da RESOLUÇÃO Nº 009/2021-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que estabelece novas normas do retorno das atividades presenciais do poder judiciário gaúcho;

Considerando a previsão do art. 1º da Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que faculta o cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em 7 (sete) horas diárias ininterruptas;

Considerando a alteração legislativa do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 10.098, de 3 fevereiro de 1994, Estatuto dos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul, que estabeleceu que caberá à autoridade máxima de cada Poder a fixação do horário de trabalho;

Considerando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade do serviço público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Considerando que a totalidade do nosso acervo processual já tramita na forma eletrônica;

Considerando a modificação na prestação dos serviços judiciais em razão da pandemia, que passaram a ser realizados à distância e de forma eletrônica, sem que isso implicasse prejuízo à prestação jurisdicional;

Considerando o incremento de meios eletrônicos de atendimento ao público e aos operadores do direito, como o Balcão Virtual;

Considerando a necessidade de organização de uma nova rotina de trabalho diante da mudança na forma de funcionamento do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno do expediente forense com a integralidade das equipes de trabalho, conforme o horário instituído pela Presidência deste Tribunal de Justiça, a partir da publicação da presente resolução.

§ 1º Fica estabelecido o cumprimento da jornada de trabalho das servidoras e dos servidores em 7 (sete) horas ininterruptas, das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, sem prejuízo das audiências e sessões designadas.

§ 2º Excepcionalmente, a critério da Presidência e das magistradas e magistrados, poderão ser realizadas sessões de julgamento e audiências no turno da manhã.

§ 3º Eventuais escalas de revezamento, bem como o horário de atendimento dos gabinetes ficam a critério da Presidência e de cada magistrada ou magistrado, respectivamente.

Art. 2º O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas poderá ser realizado pelo público em geral, independentemente de prévio agendamento ou de prática de ato processual a que tenha sido instado a praticar, mantido em funcionamento o Balcão Virtual.

§ 1º Fica instituído o regime de plantão dos serviços administrativos na Justiça Militar Estadual, em 1º e 2º graus, das 9 (nove) às 12 (doze) horas, para atendimento interno e externo.

§ 2º Poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser instituído plantão de 24 (vinte e quatro) horas para as atividades da equipe operacional da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Para o acesso e desempenho de atividades nas unidades judiciárias, observar-se-ão os protocolos sanitários exigidos pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Art. 4º As atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições, forem passíveis de escalas de trabalho serão objeto de apreciação da gestora ou do gestor da unidade, observadas as disposições da Resolução nº 164/2016.

Art. 5º Questões complementares e residuais serão objeto de análise e regramento próprio da Presidência, e, no âmbito da primeira instância, pela Corregedoria-Geral.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em sentido contrário, em especial a Resolução nº 261/2021.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Providenciem-se as comunicações de estilo ao setores quando da publicação do ato.

Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Porto Alegre, 15 de março 2022.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
DESEMBARGADOR MILITAR - PRESIDENTE

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
DESEMBARGADORA MILITAR - VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
DESEMBARGADOR MILITAR - CORREGEDOR-GERAL

RODRIGO MOHR PICON
DESEMBARGADOR MILITAR - DIRETOR EJM

SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM
DESEMBARGADOR MILITAR

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS
DESEMBARGADOR MILITAR

FÁBIO DUARTE FERNANDES
DESEMBARGADOR MILITAR

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rogério Nejar
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.166, de 21 de março de 2022, como se confere clicando [aqui](#).

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001